



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

LEI Nº 374, de 28 de junho de 2002.

Altera o Art. 67 da Lei Municipal Nº 347/2001, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 67, da Lei Municipal Nº 347/2001, passam a vigorar com a seguinte redação, o inciso II, acrescido das alíneas a, b e c:

Art. 67º -

I - ...;

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o total da remuneração mensal do servidor.

II - Para os Órgãos empregadores a contribuição incide sobre o total mensal creditado em folha de pagamento, a ser implantada gradativamente, na forma das alíquotas seguintes:

- a) 10% (dez por cento) no exercício de 2002;**
- b) 15% (quinze por cento) no exercício de 2003 e,**
- b) 20% (vinte por cento) no exercício de 2004.**

Art. 2º - Ficam suprimidas as alíneas b, c e d, do inciso I, do Artigo 67, da Lei Municipal Nº 347/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de junho de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO